



PROJETO DE LEI Nº 3

(Anna Júlia Notoroberto)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jundiaí “A Semana do Jovem Aprendiz”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jundiaí a Semana do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo Único. A Semana do Jovem Aprendiz tem por objetivo:

I – fomentar a cidadania e conscientizar para a necessidade de abrir postos de trabalho para o primeiro emprego, direcionando o jovem para uma profissão;

II – promover uma ação conjunta entre o município, entidades e a iniciativa privada a fim de que as oportunidades de trabalho para o jovem aprendiz sejam maiores e divulgadas em toda rede de ensino, prédios públicos e redes sociais;

III – conscientizar a sociedade que cada oportunidade de primeiro emprego oferecida, é um jovem a menos no ócio e nas ruas.

Art. 2º. A data a que se refere o Art. 1 poderá ser celebrada com atividades sobre temas de interesse dos próprios adolescentes, contribuindo para a formação pessoal e profissional, tais como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam aos jovens participantes uma visão sobre as oportunidades do mercado de trabalho e suas profissões, bem como a reunião em um único local, neste período de entidades, escolas e empresas para atender divulgar e direcionar o jovem para as oportunidades do primeiro emprego.

Art.3º. Os recursos necessários para atender as despesas desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Proponho este projeto em nome de todos os jovens de Jundiaí que estão à procura de um primeiro emprego, mas que desde então não o encontrara por falta de acesso à informação, com a popularização que este propõe, facilitará o processo de procura, regularizando também trabalhos ilegais ou clandestinos, que os jovens se dispõe por fácil acesso.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2019.

ANNA JÚLIA NOTOROBERTO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 03

De autoria da Jovem Vereadora **ANNA JÚLIA NOTOROBERTO** institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jundiaí “A Semana do Jovem Aprendiz”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

A propositura encontra sua justificativa à fl.02.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por objetivo incluir a semana do Jovem Aprendiz a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o intuito da promoção de oportunidades no mercado de trabalho direcionadas aos jovens por meio de parcerias entre o município, entidades e a iniciativa privada.

A intenção do nobre Vereador se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna, no art. 196, que dispõe: “a saúde é um direito de todos”.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:



Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2019

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito